



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 008 - DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas excepcionais e temporárias, em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Bandeirantes – MS e dá outras providências”.*

**EDERVAN GUSTAVO SPOTTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - MS.

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR) o qual foi criado com objetivo de estruturar um método baseado em dados, informações e indicadores capazes de nortear os diversos agentes da sociedade, principalmente os entes públicos;

**CONSIDERANDO** a duração da excepcionalidade da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e tendo em vista a necessidade de dar continuidade nos trabalhos de prevenção do contágio e propagação do vírus no Município de Bandeirantes – MS;

**CONSIDERANDO** a decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o de 007/2022, de 13 de janeiro de 2022, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/NBR 36/2020.

**CONSIDERANDO** o atual aumento do índice de número de casos do Novo Coronavírus – COVID-19, no município de Bandeirantes/MS, e a necessidade de tomar medidas de precaução, a fim de evitar a proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** as exigências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

**CONSIDERANDO** que a Ata de reunião, do dia 12 de janeiro de 2022, realizada pelo Comitê de Operações de Medidas de Emergência no Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**CONSIDERANDO** a Lei N. 1058, de 14 de julho de 2020, que Obriga, no município de Bandeirantes - MS, o uso de máscaras enquanto perdurar a situação de emergência pública em decorrência da pandemia do COVID 19, e adota outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 1108 – de 29 de setembro de 2021, que propõe no município de Bandeirantes a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação Covid-19 para o ingresso em bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação para ingresso e permanência, em shows e eventos públicos ou privados, em ambientes fechados ou ao ar livre, e mediante verificação por meio da carteira de vacinação, a qual contenha informações de que o cidadão(ã) tenha sido vacinado com no mínimo duas dose do imunizante contra a COVID-19, compreendido o público vacinável, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

exame negativo de RT-PCR, com no máximo 72 horas de antecedência, respeitadas as medidas sanitárias existentes de biossegurança, regras de distanciamento, uso de máscara facial, e álcool em Gel 70°.

**Art. 2º.** A realização de shows e eventos em ambientes fechados e ao ar livre, deverão respeitar lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com distanciamento de no mínimo de 2 metros.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais em geral, Indústrias, Instituições públicas e privadas, locais de realização de Cultos religiosos e demais atividade religiosas, deverão respeitar a lotação máxima em seus ambientes, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitadas as medidas sanitárias existentes de biossegurança, e as regras de distanciamento de no mínimo de 2 metros, bem como o uso de máscara facial, e álcool em Gel 70°.

**Art. 4º.** No que tange aos shows, eventos esportivos, reuniões particulares, que acarretarão aglomeração de pessoas, deverão os idealizadores comunicarem a Vigilância Sanitária e o Comitê de Enfrentamento à Covid-19 municipal, com a apresentação do de biossegurança, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, possibilitando análise preliminar, para posterior deferimento ou não.

**Art. 5º.** A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal no local de realização de shows e eventos, devendo esta, a qualquer tempo, requisitar apoio de Agentes de Fiscalização Municipais e Órgãos Estaduais, detendo os mesmos Poder de Polícia Administrativa para certificarem eventual ocorrência de infração às normas sanitárias por meio de boletins de atendimento ou autos de infração e notificação.

**Art. 6º.** Fica vedado qualquer tipo de aglomeração nas praças, parquinhos, quadras esportivas e vias públicas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

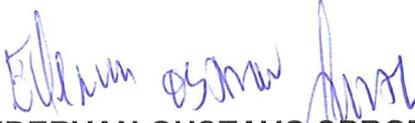
---

**Art. 7º.** Os eventos que foram autorizados pela Vigilância Sanitária e ou pelo Comitê de Enfrentamento à Covid-19 municipal, anteriormente a publicação deste decreto, deveram obedecer às normas medidas sanitárias previstas no artigo 1º deste decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com validade até dia 13/02/2022.

Bandeirantes - MS, 13 de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**EDERVAN GUSTAVO SPROTTE  
PREFEITO MUNICIPAL**